



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do PL nº 1.472, de 2021)

SF/22335.38622-73

Alterar-se a ementa, o art. 68-G e o art. 68-H da Lei nº 9.478 , de 6 de agosto de 1997, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, na forma do Relatório de Plenário, Emenda PLEN nº 33 (Substitutivo), para conferir-lhes as seguintes redações, respectivamente:

Ementa: “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo cria a Conta de Suavização de Preços de Combustíveis (CSP-Combustíveis).”

“Art. 2º

Art. 68-G.....

§ 2º Os limites das bandas móveis serão definidos de maneira a refletir variações extraordinárias de preço no barril de petróleo internacional.

Art. 68-H Fica criada a Conta de Suavização de Preços de Combustíveis (“CSP – Combustíveis”), com a finalidade de reduzir, observadas as regras fiscais e orçamentárias, variações extraordinárias de preço de combustíveis derivados de petróleo e GLP, inclusive o derivado de gás natural, para o consumidor final.

§ 1º A CSP – Combustíveis:

I – será regulamentada por ato do Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Economia e a Agência Nacional de Petróleo, que definirá a forma de utilização dos recursos e os parâmetros para redução da volatilidade de preços, em atendimento aos princípios de que trata o Art. 68-E;

II – será individualizada por derivado de petróleo e GLP, inclusive derivados de gás natural, vedada a transferência de valores entre produtos;

III – utilizará os limites superior e inferior da banda de que trata o Art. 68-G e os preços de referência, discriminados em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

regulamento por produto, visando sempre sua sustentabilidade financeira intertemporal.

§ 2º Fica autorizada a transferência para a CSP – Combustíveis, no caso de esgotamento ou inexistência do saldo oriundo da banda de que trata o art. 68-G, ressalvada a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras fiscais, de recursos de:

I – participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação;

II – excesso de arrecadação, relativo à previsão da lei orçamentária anual, dos dividendos da Petrobrás pagos à União;

III – receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica e limitado ao valor que exceder ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O auxílio criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, terá preferência na destinação dos recursos em relação à CEP – Combustíveis nos casos de fontes de receita comuns aos dois programas.

§ 4º Regulamentação disporá sobre mecanismos de:

I – transparência de preços visando assegurar que o benefício oriundo da CEP – Combustíveis seja repassado ao consumidor final.

II – restituição do saldo em caso de não utilização das receitas previstas no § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 68-H da Lei nº 9.478 , de 6 de agosto de 1997, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, na forma do Relatório de Plenário, Emenda PLEN nº 33 (Substitutivo), apresentado em 09 de março de 2022, no Relatório do Senador Jean Paul Prates, propõe mecanismos de amortecimento de preços.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

As mudanças propostas nessa emenda vão no intuito de tornar o mecanismo coerente com os objetivos do próprio projeto ora apresentado: suavizar preços de combustíveis derivados de petróleo quando houver variações extraordinárias no preço do petróleo no mercado internacional.

Permite também maior flexibilidade e eficiência para o Poder Executivo, considerando as restrições fiscais, suavizar os preços ao consumidor final no Brasil.

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Sessão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/22335.38622-73